

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com a redação anexa.

APROVADO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO III - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
TÍTULO V - DA GESTÃO ACADÊMICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CCS	6
Seção I - Do Conselho do CCS	6
Seção II - Das Câmaras Setoriais do CCS	9
Subseção I - Da Câmara Setorial de Graduação	9
Subseção II - Da Câmara Setorial de Pós-graduação	10
Subseção III - Da Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação	11
Subseção IV - Da Câmara Setorial de Extensão e Cultura	12
Subseção V - Da Câmara de Setorial Integração de Ensino-Serviço-Comunidade	14
Seção III - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	15
Subseção I - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	15
Subseção II - Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	17
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	18
Seção I - Da Diretoria do Centro	18
Subseção I - Da Secretaria Geral	20
Subseção II - Da Ouvidoria Setorial	21
Seção II - Da Coordenação Administrativa e de Pessoal	21
Seção III - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras	22
Subseção I - Gerência de Finanças e Compras	23
Subseção II - Gerência de Infraestrutura	23
Seção IV - Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura	25
Seção V - Dos Departamentos	25
Seção VI - Da Coordenação dos Cursos de Graduação	27
Seção VII - Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	27
Seção VIII - Da Coordenação de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização e	

Residência)	28
Seção IX - Do Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica	28
Seção X - Da Biblioteca Setorial do CCS	28
CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	29
Seção I- Dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu	30
Subseção I - Das Residências	30
Subseção II - Das Especializações	31
CAPÍTULO IV - DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS	31
Seção I - Dos Órgãos Complementares	31
Seção II - Do Laboratório de Informática	32
Seção III - Do Núcleo de Tecnologia Assistiva	33
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos organizacionais e de funcionamento comuns às diversas unidades do Centro de Ciências da Saúde (CCS), nos planos administrativo, financeiro, patrimonial, disciplinar e didático-científico.

Art. 2º O CCS é regido:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;
- IV - por este Regimento.

TÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CCS, sediado no **Campus** Joaquim Amazonas, como conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão, congrega as unidades organizacionais, definidas na Resolução nº 14/2019 do Conselho Universitário (CONSUNI), nos termos definidos pelos órgãos deliberativos da UFPE.

Art. 4º São objetivos do CCS:

- I - promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas à inovação;
- II - apoiar o desenvolvimento de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - promover a formação integral dos discentes, na perspectiva da interprofissionalidade, com respeito aos preceitos éticos;
- IV - desenvolver políticas voltadas para os interesses do Centro, da UFPE e do Sistema Único de Saúde (SUS) e de outras políticas públicas.

TÍTULO III

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 5º O CCS tem por missão produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos de saber em saúde contribuindo para o exercício pleno da cidadania, formação de profissionais com capacidade crítico-reflexiva, conduta ética e humanista, para atuarem no SUS, nos diversos setores do universo do trabalho, seja na esfera pública, privada e iniciativas do terceiro setor, para a melhoria das condições de vida e saúde da sociedade, com interface nas demais políticas públicas.

Art. 6º O CCS visa ser reconhecido pela sociedade no processo de formação de profissionais e pesquisadores para a saúde, na produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural comprometido em oferecer resposta às necessidades da população no campo da saúde.

Art. 7º São valores do CCS:

I - democratização e equidade na oportunidade do acesso à educação e à saúde;

II - autonomia acadêmica sem discriminação de qualquer natureza;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, em sua articulação entre teoria e prática, na integração ensino-serviço-comunidade;

IV - garantia do direito à saúde de acordo com a Constituição Federal de 1988 no Art. 196 que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 3º da Lei 8080/90 do SUS que define a saúde como resultante das condições de alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

V - integralidade da atenção à saúde do ser humano, considerando as particularidades ambientais, atitudinais, sociais, étnicas, de gênero, raça, políticas, econômicas e culturais, educacionais e espirituais, individuais e de coletividades;

VI - pluralismo teórico-metodológico, valorizando a interdisciplinaridade do conhecimento e a interprofissionalidade das práticas de ensino e aprendizagem;

VII - conduta ético-humanista;

VIII - cultura de paz, direitos humanos e democracia como elementos pedagógicos e organizacionais;

IX - respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e orientação sexual;

X - valorização da cultura e das manifestações artísticas e populares;

XI - responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável;

XII - garantia do ensino laico, com liberdade religiosa, de credo e não credo.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O CCS tem a seguinte estrutura organizacional responsável pela gestão do Centro:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho do CCS com suas Câmaras Setoriais.

1. Câmara Setorial de Graduação

2. Câmara Setorial de Pós-graduação

3. Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação

4. Câmara Setorial de Extensão e Cultura

5. Câmara Setorial de Integração de Ensino-Serviço-Comunidade

b) Colegiados dos Cursos de Graduação, NDE e Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**

II - Órgãos Executivos

a) Diretoria do CCS

1. Secretaria Geral

2. Ouvidoria Setorial

- b) Coordenação setorial de extensão
 - c) Coordenação Administrativa e de Pessoal
 - d) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras
 - 1. Gerência de Finanças e Compras
 - 2. Gerência de Infraestrutura
 - e) Departamentos
 - f) Coordenações de Curso de Graduação
 - g) Coordenações de Programas Pós-Graduação **stricto sensu**
 - h) Coordenações de Programas Pós-Graduação **lato sensu** (especialização e residência)
 - i) Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica (SEAP)
 - j) Biblioteca Setorial do CCS
- III - Órgãos Complementares:
- a) Serviço Integrado de Saúde (SIS);
 - b) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
 - c) Clínica Escola de Fonoaudiologia Prof. Fábio Lessa;
 - d) Clínica Escola de Fisioterapia (CEFISIO);
 - e) Clínica Escola de Odontologia;
 - f) Farmácia - Escola Carlos Drummond de Andrade;
 - g) Serviço Escola de Nutrição Emília Aureliano.
- IV - órgãos executivos ligados à diretoria:
- a) Laboratório de Informática (LIG)
 - b) Núcleo de Tecnologia Assistiva.

Parágrafo Único. Para melhor organização de suas atividades, poderão ser criados e ou reestruturados os órgãos executivos, colegiados e complementares, mediante apresentação de proposta a ser analisada e aprovada pelo Conselho do CCS.

TÍTULO V

DA GESTÃO ACADÊMICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CCS

Seção I

Do Conselho do CCS

Art. 9º O Conselho é a instância máxima consultiva e deliberativa do Centro e funcionará conforme disciplina os art. 5º ao 12 da seção I - Funcionamento dos Órgãos Colegiados, Capítulo I, do Regimento Geral da UFPE.

Art. 10. Compete ao Conselho do Centro, conforme atribuições estabelecidas no art. 53 do Estatuto da UFPE:

I - organizar o processo de escolha para as nomeações do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Centro Acadêmico, na forma da lei e observado o disposto no art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - organizar o processo eleitoral para escolha do(a) representante titular e suplente dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes para o conselho do CCS, os quais serão eleitos pelos seus pares em processo definido pelo Conselho do Centro;

III - homologar a indicação de um representante titular e um suplente dos técnicos-administrativos em educação e dos estudantes para o CONSUNI eleitos pelos seus pares em processo definido pelo Conselho do Centro;

IV - homologar a indicação de um representante, titular e suplente, da Câmara Setorial de Graduação e um representante, titular e suplente, da Câmara Setorial de Pós-graduação para compor o CONSUNI;

V - escolher e indicar um representante, titular e suplente, das chefias dos Departamentos do Centro para compor o Conselho de Administração (CONSAD) na forma estabelecida pelo art. 19 do estatuto da UFPE;

VI - propor ao Diretor (a) a instituição de comissões para o estudo de assuntos acadêmicos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

VII - definir critérios para utilização do espaço físico e equipamentos do Centro;

VIII - deliberar sobre normas de progressão e promoção no âmbito do Centro, bem como designar comissão para desenvolvimento na carreira docente, com base na legislação superior;

IX- deliberar sobre afastamentos de docentes e técnico-administrativos de até 15 dias;

X - pronunciar-se sobre afastamentos de docentes e técnico-administrativos superiores a 15 dias, bem como sobre mudanças no regime de trabalho de docentes;

XI - deliberar sobre os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes anualmente;

XII - deliberar sobre a redistribuição de integrante do corpo docente do Centro;

XIII - acompanhar as ações estratégicas de planejamento, avaliação, inovação e articulação para o desenvolvimento institucional e dos servidores estabelecidas pelas câmaras setoriais;

XIV - analisar e acompanhar o plano de ação estratégico para gestão acadêmica e administrativa apresentado pela Direção do CCS e os relatórios anuais;

XV - deliberar sobre a proposta orçamentária do Centro de acordo com o planejamento dos Departamentos, órgãos complementares e Administração Central;

XVI - acompanhar o funcionamento dos órgãos colegiados, executivos e complementares do Centro, zelando pela implementação da missão, dos princípios e planos de gestão;

XVII - acompanhar as articulações interinstitucionais para potencializar as ações do Centro, incluindo as ações de integração ensino-serviço-comunidade;

XVIII - deliberar sobre as propostas de convênios, acordos, termos de cooperação ou projetos de interesse do Centro emanados das câmaras setoriais, para posterior apreciação das instâncias competentes da Administração Central;

XIX - acompanhar as ações estratégicas de planejamento voltadas à captação de recursos na Universidade e em fontes externa propostas pela Direção do CCS;

XX - deliberar sobre processos, consultas, representações em matérias de natureza acadêmico-didática, administrativa, econômico-financeira e orçamentária no âmbito do Centro;

XXI - deliberar sobre matéria relativa a concursos e processos seletivos para professor do magistério federal, na sua área de competência, considerando a legislação vigente na UFPE;

XXII - homologar todas as etapas atinentes aos concursos para professor do magistério federal;

XXII - julgar os recursos que lhe forem interpostos.

XXIV - exercer outras atribuições de sua competência, segundo a legislação em vigor.

Art. 11. O Conselho do Centro será constituído pelos seguintes membros:

I - diretor (a) do Centro, na qualidade de presidente;

II - vice-diretor (a) do Centro;

III - chefes de Departamentos;

IV - coordenadores dos cursos de Graduação;

V - coordenadores dos programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

VI - coordenador setorial de Extensão e Cultura;

VII - representante da Câmara Setorial de Extensão e Cultura;

VIII - representante da Câmara Setorial de Pesquisa e inovação;

IX - representante docente da Pós-Graduação **Lato Sensu** (residências e especializações);

X - representante docente da Câmara Setorial de Integração Ensino - Serviço - Comunidade;

XI - representante docente do coletivo dos serviços e clínicas-escolas oriundo da Câmara de integração ensino-serviço-comunidade;

XII - representante do Serviço Integrado de Saúde (SIS);

XIII - representante do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

XIV - representante do Complexo de Educação Física;

XV - representante da Biblioteca Setorial do CCS;

XVI - representante da Direção do Hospital das Clínicas;

XVII - representante do Setor de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas;

XVIII - representante do Núcleo de Saúde Pública da UFPE (NUSP);

XIX - representante do Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA);

XX - representante da Residência Multiprofissional em Saúde da Família;

XXI - representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

XXII - representante(s) dos estudantes de graduação;

XXIII - representante(s) dos estudantes de pós-graduação **stricto sensu**

§ 1º As representações dos servidores técnico-administrativos e estudantes para o Conselho do CCS terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Não poderá haver acúmulo de representações entre os membros representantes do

Conselho.

§ 3º Na composição do Conselho, deve ser observado o mínimo de 70% dos assentos para os docentes, o máximo de 15% tanto para servidores técnico-administrativos quanto para representação estudantil.

Seção II

Das Câmaras Setoriais do CCS

Art. 12. As Câmaras Setoriais do CCS são partes integrantes do Conselho do Centro, estruturadas de acordo com o art. 52 do Estatuto Geral da UFPE, que terão como competência o planejamento, o assessoramento e o acompanhamento global das atividades fins do Centro, visando a integração, a interprofissionalidade, a interdisciplinaridade e o apoio ao melhor funcionamento e fortalecimento das atividades acadêmicas.

Subseção I

Da Câmara Setorial de Graduação

Art. 13. A Câmara Setorial de Graduação será composta pelos seguintes membros:

I - Diretor (a) do Centro na qualidade de presidente;

II - coordenadores, de cursos de graduação do Centro;

III - um representante docente escolhido por seus pares;

IV - representante(s) dos estudantes de graduação;

V - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação escolhidos por seus pares.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos titulares, os mesmos serão substituídos por seus vices ou suplentes.

§ 2º Na hipótese de os representantes citados deixarem de atender, durante o mandato, as condições que permitiram a sua escolha, o mandato será encerrado e escolhido outro (a) representante.

§ 3º A indicação da representação estudantil dar-se-á por seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 4º A indicação da representação de servidores técnico-administrativos em educação será realizada por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 5º O (a) representante docente e o (a) suplente referidos no inciso III serão escolhidos pelos membros da Câmara entre as representações docentes indicadas pelos cursos de graduação. Esclarecer ou eliminar

§ 6º Na composição da Câmara, deve ser observado o mínimo de 70% dos assentos para docentes, o máximo de 15% para servidores técnico-administrativos em educação e o máximo de 15% para representação estudantil.

Art. 14. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

I - indicar um representante docente, e seu suplente, para o CONSUNI;

II - assessorar o Centro em assuntos de ensino de graduação;

III - indicar representação junto às Pró-reitorias de graduação (PROGRAD) e de assuntos

estudantis (PROAES), quando solicitado;

IV - promover a discussão e o intercâmbio de saberes sobre práticas e projetos pedagógicos e reformas curriculares entre os cursos;

V - identificar necessidades formativas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas docentes;

VI - estimular eventos formativos e técnico-científicos com vistas ao aperfeiçoamento da formação complementar e transversal dos discentes;

VII - pronunciar-se sobre o formato do acolhimento aos calouros e à colação de grau dos formandos;

VIII - apoiar a articulação de componentes curriculares ou disciplinas, projetos, programas, ou eventos de caráter interdisciplinares/interprofissionais de forma a promover a formação sob a perspectiva da Integralidade em Saúde.

Parágrafo único. O (a) representante da Câmara no CONSUNI será escolhido (a) por seus pares, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15. A Câmara deverá se reunir com periodicidade mínima bimestral.

Art.16. A Câmara deverá apresentar anualmente ao Conselho do CCS um plano de ação e um relatório das atividades.

Parágrafo único. No plano de ação apresentado, deverá constar o calendário de reuniões.

Subseção II

Da Câmara Setorial de Pós-Graduação

Art. 16. A Câmara Setorial Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

I - o diretor do Centro na qualidade de presidente;

II - coordenadores de Programas de Pós-graduação (PPG) **stricto sensu** do Centro;

III - representante docente indicado pelos cursos de pós-graduação;

IV - representante docente dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e programas de residências;

V - representante(s) dos estudantes de PPG **stricto sensu**;

VI - representante(s) de técnico-administrativo em educação escolhidos por seus pares.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos titulares, os mesmos serão substituídos por seus vices ou suplentes.

§ 2º A indicação da representação de estudantes será realizada por seus pares, em assembleia, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 3º A indicação da representação de servidores técnico-administrativos será realizada por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 4º Na composição da Câmara, deve ser observado, no mínimo, 70% dos assentos para docentes, no máximo, 15% para servidores técnico-administrativos e, no máximo, 15% para representação estudantil.

Art. 17. Compete à Câmara Setorial de Pós-Graduação:

I - indicar um representante docente e seu suplente para o CONSUNI;

II - assessorar o Centro em assuntos de pós-graduação;

III - indicar representação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG;

IV - apoiar a articulação entre os Centros, instituições nacionais e internacionais para aprimoramento das atividades de pós-graduação;

V - apoiar a articulação com outros centros com vistas a estimular atividades interdisciplinares, na sua área de atuação;

VI - promover reuniões, encontros e jornadas de pesquisa para intercâmbio da produção científica.

§ 1º O representante (a) da Câmara para o CONSUNI será escolhido (a) por seus pares, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de o (a) representante deixar de atender, durante o mandato, as condições que permitiram a sua escolha, o mandato será interrompido e escolhido outro (a) representante.

Art. 18. A Câmara deverá se reunir com periodicidade mínima bimestral.

Art. 19. A Câmara deverá apresentar anualmente ao Conselho do CCS um plano de ação e um relatório das atividades.

Parágrafo único. No plano de ação apresentado, deverá constar o calendário de reuniões.

Subseção III

Da Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação

Art. 20. A Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação será composta pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro na qualidade de presidente;

II - Um representante docente pesquisador vinculado como orientador de PIBIC para cada curso de graduação do CCS;

III - Um representante docente pesquisador vinculado a cada colegiado de PPG **stricto sensu** do CCS;

IV - Representantes dos estudantes de graduação vinculados ao PIBIC/PIBID ou de pós-graduação (**stricto sensu** ou **lato sensu**);

V - Representantes dos servidores técnico-administrativos vinculados à pesquisa escolhidos por seus pares;

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, o (a) mesmo (a) será representado (a) pelo seu substituto legal.

§ 2º Na hipótese de o (a) representante deixar de atender, durante o mandato, as condições que permitiram a sua escolha, o mandato será encerrado e escolhido outro (a) representante.

§ 3º Na composição da Câmara, deve ser observado, no mínimo, 70% dos assentos para os docentes, no máximo, 15% para servidores técnico-administrativos e, no máximo, 15% para representação estudantil.

§ 4º Os representantes docentes indicados no inciso III serão escolhidos por cada colegiado de PPG;

§ 5º A indicação da representação estudantil será realizada por seus pares, com mandato de

um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 6º A indicação da representação de servidores técnico-administrativos será realizada por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 7º Com relação à representação definida no inciso II, o curso de graduação que possuir mais de uma habilitação ou modalidade contará com apenas um representante na câmara.

Art. 20. Compete à Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação:

I - indicar um docente para representar a Câmara no Conselho do CCS;

I - assessorar o Centro em assuntos de pesquisa e inovação;

II - indicar representação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI;

III - orientar e assessorar as áreas de conhecimento do CCS na proposição e elaboração de projetos de pesquisa e inovação para financiamento;

IV - apoiar a articulação entre os Centros, instituições nacionais e internacionais para aprimoramento das atividades de pesquisa;

V - emitir parecer de projetos de pesquisa desenvolvidos pelas áreas de conhecimento do CCS para registro na Pró-Reitoria competente;

VI - apoiar a articulação com os outros centros com vistas a cooperação interdisciplinar na sua área de competência;

VII - promover reuniões, encontros e jornadas de pesquisa para intercâmbio da produção científica;

VIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos.

Art. 21. A Câmara deverá se reunir com periodicidade mínima bimestral.

Art. 22. A Câmara deverá apresentar anualmente ao Conselho do CCS um plano de ação e um relatório das atividades.

Parágrafo único. No plano de ação apresentado, deverá constar o calendário de reuniões.

Subseção IV

Da Câmara Setorial de Extensão e Cultura

Art. 23. A Câmara Setorial de Extensão e Cultura será composta pelos seguintes membros:

I - diretor do Centro na qualidade de presidente;

II - coordenador setorial de extensão e cultura;

III - um representante docente de cada pleno de Departamento, eleito por seus pares;

IV - um representante docente escolhido por seus pares;

V - representante(s) dos estudantes;

VI - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação escolhidos por seus pares.

VII - representante(s) da comunidade externa;

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, o (a) mesmo (a) será representado (a) pelo seu substituto legal.

§ 2º As representações docentes e discentes deverão comprovar a participação em programa ou projeto de extensão;

§ 3º A indicação da representação de estudantes será realizada por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 4º A representação da comunidade externa citada no inciso VII deverá ser escolhida pelo Conselho dentre os indicados pelos movimentos sociais, Secretarias de Estado, Conselhos Estaduais de Educação e de Saúde, entidades sindicais, conselhos profissionais de classe, indústria e comércio e demais órgãos de classes e organizações não governamentais, com direito a voz sem voto.

§ 5º Na hipótese de o(a) representante deixar de atender, durante o mandato, as condições que permitiram a sua escolha, o mandato será encerrado e escolhido outro(a) representante.

§ 6º Nas ausências e impedimentos do (a) titular, o(a) mesmo(a) será representado(a) pelo seu substituto legal.

§ 7º Na composição da Câmara, deve ser observado, no mínimo, 70% dos assentos para os docentes, no máximo, 15% para servidores técnico-administrativos e, no máximo, 15% para representação estudantil.

Art. 24. Compete à Câmara Setorial de Extensão e Cultura:

I - indicar um docente para representar a Câmara no Conselho do CCS;

II - propor, entre os seus membros docentes, um nome para exercer a função de Coordenador (a) Setorial de Extensão e Cultura, a ser indicado pelo Diretor (a) do Centro;

III - assessorar a Direção do Centro em assuntos de extensão e cultura;

IV - identificar editais e assessorar docentes na elaboração de projetos de extensão;

V - identificar oportunidades e estimular eventos de integração com a sociedade, visando à divulgação dos projetos desenvolvidos no Centro;

VI - apoiar a articulação do Centro com outros centros da UFPE, instituições nacionais e internacionais para aprimoramento das atividades, programas e projetos de extensão;

VII - analisar a coerência dos projetos de extensão desenvolvidos pelas áreas de conhecimento do Centro em relação às diretrizes da política institucional de extensão;

VIII - assessorar na organização de cursos de extensão e outras atividades de prestação de serviços comunitários;

IX - apoiar os cursos de graduação no processo de curricularização da extensão;

X - incentivar a interdisciplinaridade/interprofissionalidade nas atividades de extensão;

XI - realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão dos Departamentos; e

XII - contribuir com a elaboração de relatórios dentro de sua área de competência.

Art. 25. A Câmara deverá se reunir com periodicidade mínima bimestral.

Art. 26. A Câmara deverá apresentar anualmente ao Conselho do CCS um plano de ação e um relatório das atividades.

Parágrafo único. No plano de ação apresentado, deverá constar o calendário de reuniões.

Subseção V

Da Câmara Setorial de Integração de Ensino-Serviço-Comunidade

Art. 27. A Câmara de Setorial de Integração de Ensino - Serviço - Comunidade deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Diretor (a) do Centro, na qualidade de presidente;

II - um representante docente de cada curso, que atue na integração ensino - serviço - comunidade;

III - um representante dos estudantes de graduação;

IV - um representante dos estudantes de pós-graduação;

V - um representante da integração ensino - serviço da rede SUS;

VI - um representante da integração ensino - serviço da rede SUAS;

VII - um representante dos usuários advindo da indicação do Conselho Estadual de Saúde;

VIII - um representante de cada órgão complementar vinculado ao CCS;

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, o(a) mesmo(a) será representado(a) pelo seu substituto legal.

§ 2º Os cursos de graduação nomearão seus representantes de acordo com experiência do docente na integração ensino-serviço-comunidade, seja em estágios e aulas práticas nos serviços, na condição de coordenador (a) de estágio ou de professor (a) supervisor (a).

§ 3º As representações citadas nos incisos II, V, VI, VII e VIII terão o mandato de dois anos, sendo possível recondução por igual período, ou enquanto durar o exercício da função.

§ 4º A indicação das representações de estudantes será realizada por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

§ 5º Na composição da Câmara, deve ser observado, no mínimo, 70% dos assentos para os docentes, no máximo, 15% para servidores técnico-administrativos e, no máximo, 15% para representação estudantil.

Art. 26. Compete à Câmara de Integração de Ensino - Serviço - Comunidade:

I - indicar um docente para representar a Câmara no Conselho do CCS;

II - indicar docentes para representar a UFPE em órgãos externos relacionados à integração ensino-serviço-comunidade na área de saúde, quando solicitado pela Administração Central;

III - assessorar o Centro em assuntos relativos às atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, bem como as aulas práticas e em parceria com as instituições executoras e órgãos governamentais;

IV - articular, junto às Câmaras Setoriais de Graduação e Pós-graduação, políticas de formação para a integração ensino-serviço-comunidade à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de saúde, dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, e dos princípios do SUS com vistas a qualificar o eixo da formação profissional para a rede SUS/SUAS;

V - zelar pelas transformações curriculares no contexto das reformas curriculares para o fortalecimento da rede SUS/SUAS;

VI - articular com os coordenadores de estágio e disciplinas os campos de prática com as

instituições parceiras executoras;

VII - indicar representante para participar dos órgãos colegiados de integração ensino - serviço - comunidade estadual e municipais (COFEPE, CIES, outras);

VIII - analisar demandas e propostas educacionais de estágio apresentadas pelos diversos cursos, considerando as necessidades pedagógicas da rede municipal e do controle social e os princípios e diretrizes do SUS;

IX - estimular, apoiar e promover o compartilhamento de iniciativas inovadoras de formação em serviço entre os cursos;

X - otimizar oportunidades de estágios integrados em saúde nos campos de prática com a participação de diversos cursos, na perspectiva da interprofissionalidade e integralidade em saúde;

XI - promover a integração, estimular o desenvolvimento e acompanhar os resultados dos cursos do Centro, na sua área de competência;

XII - promover processos educacionais para docentes e preceptores do serviço sob a perspectiva da educação permanente em saúde, por meio da articulação entre conhecimento científico e experiências da prática, contribuindo para a qualidade no SUS;

XIII - participar da sistematização de contrapartidas a serem negociadas com os serviços no âmbito da integração ensino - serviço - comunidade;

XIV - colaborar com a definição de critérios de avaliação, diretrizes e acompanhamento do processo formativo dos estudantes em estágio e aulas práticas na rede de saúde;

Art.28. A Câmara deverá se reunir com periodicidade mínima bimestral.

Art. 29. A Câmara deverá apresentar anualmente ao Conselho do CCS um plano de ação e um relatório das atividades.

Parágrafo único. No plano de ação apresentado, deverá constar o calendário de reuniões.

Seção III

Dos colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**

Art. 30. Haverá um colegiado para cada curso de graduação e PPG **stricto sensu**, com caráter consultivo e deliberativo, para exercer a coordenação geral visando à integração dos estudos e à coordenação didática, conforme definido no art. 58 do Estatuto da UFPE, cuja composição e coordenação respeitarão o disposto no § 1º do art. 9º do referido Estatuto.

Subseção I

Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 31. O colegiado de curso de graduação é composto por:

I - coordenador (a) do curso, como presidente;

II – vice-coordenador (a) do curso;

III - 04 (quatro) representantes docentes, vinculados ao departamento do curso que estejam no exercício da docência;

IV - 01 (um) representante docente para cada centro acadêmico que contribua com pelo menos cinco da carga horária obrigatória do curso;

V - 01 (um) representante do corpo discente do curso, escolhido em processo organizado pelo respectivo diretório acadêmico;

VI - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do curso, escolhidos dentre os técnicos lotado no departamento ~~de~~ responsável pelo curso.

§1º Os titulares serão substituídos pelos seus respectivos suplentes nas suas ausências e impedimentos legais.

§2º No caso de cursos que apresentam mais de um departamento que contribui com percentual da carga horária total do curso maior que 30%, os representantes docentes citados no inciso III serão indicados pelos departamentos em igual número de maneira a compor 04 (quatro) docentes.

§ 3º Os membros do colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis.

§ 4º As representações citadas nos incisos I, II, III, IV e VI terão o mandato de dois anos, sendo possível única recondução por igual período, ou enquanto durar o exercício da função.

§ 5º A representação citada no inciso V terá o mandato de um ano, sendo possível única recondução por igual período.

§ 6º O funcionamento do colegiado seguirá o disposto no Art. 9º do Estatuto da UFPE e no Art. 5º ao Art. 12 do Regimento Geral da UFPE.

Art. 32. Compete ao colegiado de curso de graduação:

I - opinar sobre os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação;

II - opinar, consultando os departamentos, sobre assuntos de interesse didático-pedagógico do curso de graduação;

III - determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso;

IV - recomendar programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

V - deliberar, consultando os departamentos, sobre o projeto político-pedagógico do curso, evidenciando a ordenação e a sequência das disciplinas, obedecidos aos mínimos de conteúdo e duração fixados pelas normas específicas, conforme proposto pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

VI - definir a criação ou modificação de disciplinas;

VII - opinar e decidir, no que lhe couber, sobre:

a) transferência interna;

b) transferência externa;

c) matrículas mediante convênios diplomáticos;

d) reintegração;

e) absorção de graduados;

f) matrículas mediante convênios diplomáticos;

g) revalidação de diploma;

VIII - indicar seus representantes nos colegiados e instâncias superiores.

Subseção II

Dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**

Art. 33. Cada PPG terá o colegiado como órgão de deliberação superior, composto pelos docentes permanentes do Programa, com representação de:

I - técnico-administrativos a ele vinculados;

II - discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados.

§ 1º A representação descrita nos incisos I e II ocorrerá na forma estabelecida necessariamente no Regimento Interno do PPG, assegurando-se a todos o direito a voz e voto.

§ 2º Os membros do colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência, ou de parentes civis.

§ 3º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º Na composição do Colegiado, deve ser observado o mínimo de 70% dos assentos para os docentes.

Art. 34. Compete à cada colegiado de PPG:

I - opinar sobre os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas do PPG;

II - auxiliar a coordenação do curso no desempenho de suas atribuições;

III - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

IV - elaborar e acompanhar a implementação de um Planejamento Estratégico para o programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.

V - eleger a coordenação e a vice-coordenação do programa através de eleição própria, em conformidade com as normativas dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE;

VI - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;

VII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

VIII - aprovar o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, nos termos da legislação em vigor;

IX - aprovar normativas internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, nos termos da legislação em vigor;

X - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;

XI - definir as disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo;

XII - elaborar, promover e encaminhar à CPPG, os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XIII - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

XIV - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnico-administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;

XV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XVI - decidir sobre requerimentos e recursos a ele interpostos, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XVII - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVIII - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XIX - desempenhar as demais atribuições de sua área de competência.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria do CCS

Art. 35. O CCS tem um diretor (a) e um Vice-Diretor (a), que o substitui em suas faltas e impedimentos, e o acompanha e o assiste no exercício da função.

Art. 36. O (a) diretor (a) e o (a) Vice-Diretor (a) são escolhidos mediante consulta prévia à comunidade acadêmica, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no CCS, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, eleitos pelo Conselho do Centro, conforme disciplina o art. 54 do Estatuto da UFPE.

§ 1º A consulta à comunidade acadêmica do CCS deverá ser realizada entre 60 e 90 dias antes do término do mandato do titular em exercício.

§ 2º Além do disposto no **caput** deste artigo, os docentes indicados para os cargos de diretor (a) e de Vice-Diretor (a) deverão possuir o mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º A lista tríplice para os cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) será encaminhada para a nomeação pelo Reitor até 30 dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Os mandatos do (a) diretor (a) e Vice-Diretor (a) terão a duração de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 37. No caso de vacância do cargo de Diretor (a) de CCS, aplicar-se-á o disposto do Estatuto Geral da UFPE.

§ 1º Interrompido, por qualquer razão, o mandato de diretor(a), o Conselho do Centro processará a eleição para novo Diretor (a) no prazo de 60 dias, período em que o Vice-Diretor (a) assume o Centro.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor (a) do CCS, será organizado, no prazo de 60 dias, o processo eleitoral a que se refere no Art. 54 do Estatuto da UFPE.

§ 3º Na hipótese de não haver condições para provimento regular imediato do cargo vago de diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) de Centro, o Reitor designará um dirigente **pro tempore**.

Art. 38. São atribuições do (a) Diretor (a) de CCS:

I - dirigir, coordenar, administrar e representar o CCS;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões das Câmaras Setoriais;

IV - garantir o funcionamento das Câmaras Setoriais;

V - indicar o (a) coordenador (a) Setorial de Extensão, conforme previsto pelo Estatuto da UFPE;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos superiores da Universidade e do Reitor;

VII - coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades vinculadas ao Centro;

VIII - acompanhar a implementação da proposta orçamentária do Centro pelas instâncias superiores competentes;

IX - administrar o patrimônio e o espaço físico do CCS;

X - apresentar à reitoria a prestação de contas anual após submissão ao Conselho do Centro;

XI - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;

XII - exercer a função disciplinar no âmbito do centro;

XIII - expedir atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;

XIV - promover articulações com os demais Centros e Instituições nacionais e internacionais, em colaboração com a Diretoria de Relações Internacionais, para potencializar as ações do Centro, incluindo ações de integração ensino-serviço-comunidade e apresentar ao Conselho do Centro;

XV - propor, ao Conselho do Centro, ações estratégicas de planejamento, avaliação, inovação e articulação para o desenvolvimento institucional e dos servidores;

XVI - propor ao Conselho um plano de ação estratégico para gestão acadêmica e administrativa do CCS pela integração das propostas dos Departamentos e órgãos complementares e apresentar relatórios anuais;

XVII - apoiar os Departamentos no processo de administração;

XVIII - promover reuniões e encontros de planejamento e avaliação para formulação e acompanhamento dos planos e programas setoriais do Centro em conformidade com o planejamento institucional da UFPE;

XIX - elaborar e apresentar ao Conselho do CCS a proposta orçamentária do Centro de

acordo com o planejamento dos departamentos, órgãos complementares e administração central;

XX - propor ações estratégicas de planejamento voltadas à captação de recursos na Universidade e em fontes externas;

XXI - providenciar junto à administração central necessidades de pessoal técnico-administrativo das unidades do Centro;

XXII - propor a celebração de convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;

XXIII - decidir, **ad referendum** do Conselho do Centro, conforme as suas competências.

Art. 39. O Vice-Diretor (a) substituirá o Diretor (a) nas suas faltas e impedimentos e exercerá atribuições que forem delegadas pelo diretor (a).

Art. 40. No caso de impedimento legal do Diretor (a) e do vice-diretor (a), exercerá a função o Decano do Centro conforme disciplina o artigo 9º, § 2º, item V do Estatuto da UFPE.

Subseção I

Da Secretaria Geral

Art. 41. A Secretaria Geral é o órgão de apoio e assessoramento administrativo à diretoria do CCS no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas, na tomada de decisões e em reuniões, marcando e cancelando compromissos.

Art. 42. A Secretaria Geral será dirigida por um secretário, a quem compete:

I - prover e zelar pelo expediente, protocolo geral, recepção, arquivo, controle e operacionalização dos serviços de comunicação do Centro;

II - prover e zelar pelas operações no sistema eletrônico de processos vigente;

III - exercer controle técnico e administrativo, fiscalizar os boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos e manutenção e atualização dos registros individuais do pessoal lotado no Centro;

IV - programar férias dos servidores técnicos lotados na Diretoria do Centro;

V - supervisionar os serviços de portaria, limpeza, copa, transporte, reprografia, informática, aquisição e manutenção de equipamentos, bem como outros serviços do CCS;

VI - secretariar reuniões e elaborar atas;

VII - controlar documentos e correspondências;

VIII - emitir documentos oficiais;

IX - atender e apoiar ao público interno e externo seja pessoalmente ou por qualquer outra forma de comunicação com a Diretoria;

X - coordenar e controlar equipes e atividades;

XI - controlar a agenda e os compromissos da Diretoria e Vice-Diretoria;

XII - despachar e conferir documentos;

XIII - organizar arquivos;

XIV - planejar e organizar eventos, de qualquer natureza, juntamente com a Coordenação Administrativa;

XV - planejar e organizar viagens institucionais que sejam de responsabilidade da Diretoria do CCS;

XVI - providenciar e acompanhar publicação e registro de atos expedidos pela Unidade;

XVII - apoiar a Diretoria e a Vice-Diretoria em todos os assuntos concernentes à competência desse Órgão;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

§ 1º O secretário será indicado pelo (a) Diretor (a) do Centro,

§ 2º Cabe à Secretaria Geral do CCS processar expedientes e responder pelo arquivo geral, protocolo e encaminhamento de matérias para registro e publicação.

Subseção II

Da Ouvidoria Setorial do CCS

Art. 43. A Ouvidoria Setorial do CCS é um órgão vinculado à Ouvidoria Geral integrante do sistema das Ouvidorias da UFPE, que busca assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos da comunidade universitária e da sociedade e reforçar os diversos aspectos que contextualizam uma democracia, tais como ética, transparência, participação social e cidadania.

Art. 44. A Ouvidoria Setorial do CCS será dirigida por um ouvidor setorial docente indicado pelo Conselho do Centro, com mandato de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 45. São atribuições da Ouvidoria Setorial do CCS:

I - prestar informações ao Ouvidor-Geral sempre que solicitado, incluindo relatórios de atividades;

II - gerir as demandas recebidas ou de sua própria iniciativa, contribuindo para o efetivo cumprimento da missão da Universidade;

III - solicitar providências aos responsáveis ou às autoridades competentes, de acordo com cada demanda, quanto à adoção de medidas necessárias à prevenção e/ou correção de erros, ineficiências, omissões ou abusos visando à efetividade na prestação do serviço público no Centro;

IV - sensibilizar a comunidade universitária quanto à necessidade do acompanhamento, fiscalização e avaliação permanente da qualidade dos serviços prestados pelo CCS, com base nos critérios de cidadania;

V - garantir aos demandantes os direitos de confidencialidade, sigilo, registro e resposta às suas comunicações;

VI - verificar a efetiva implementação da solução referente à demanda;

VII - divulgar, através dos meios de comunicação do CCS, os serviços prestados pela Ouvidoria Setorial, assim como informações e orientações relevantes ao desenvolvimento de suas ações.

Parágrafo Único. Consideram-se demandas as reclamações, críticas, denúncias, sugestões e elogios, associadas às atividades do CCS.

Seção II

Da Coordenação Administrativa e de Pessoal

Art. 46. A Coordenação Administrativa e de Pessoal é o órgão de apoio administrativo à direção do CCS, sendo de sua competência assessorar a Direção em suas atividades inerentes, tais

como planejamento, execução e acompanhamento das operações da unidade.

Art. 47. Cabe à Coordenação cooperar na elaboração dos planos e programas setoriais do Centro em conformidade com o planejamento institucional da UFPE.

Art. 48. A Coordenação Administrativa e de Pessoal será dirigida por um (a) servidor(a), indicado pelo(a) Diretor (a) do Centro, a quem compete:

I - participar de reuniões com unidades de Administração Central quando solicitado;

II - receber solicitações dos departamentos do Centro, propor encaminhamentos, monitorar e avaliar a execução;

III - verificar necessidades e incentivar o desenvolvimento, treinamento e capacitação dos servidores vinculados ao Centro;

IV - acompanhar e dimensionar as necessidades de pessoal do Centro;

V - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a PROGEPE;

VI - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculada à unidade;

VII - coordenar e organizar os eventos da unidade juntamente com a secretaria;

VIII - emitir pareceres em assuntos de sua competência;

IX - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador Administrativo e de Pessoal o desenvolvimento da gestão de pessoas do Centro e o serviço de comunicação, análise e acompanhamento de processos.

Seção III

Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Art. 49. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras é exercida por servidor(a) indicado pelo(a) Diretor (a) do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 50. Compete à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras supervisionar a execução das áreas de infraestrutura, finanças e compras do Centro, por meio da Gerência de Finanças e Compras e da Gerência de Infraestrutura.

I - elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento planejando e dimensionando compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;

II - trabalhar de maneira integrada com os departamentos, buscando atender as demandas de compras de bens e serviços e de infraestrutura;

III - demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;

IV - acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;

V - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;

VI - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;

VII - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;

VIII - coordenar ações relacionadas ao inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro em conjunto com os departamentos;

IX - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

X - elaborar a prestação de contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;

XI - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XII - promover a integração com as demais áreas da administração da UFPE e os departamentos;

XIII - exercer outras atribuições conferidas pelo (a) Diretor (a) do Centro.

Parágrafo Único. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

I - Gerência de Finanças e Compras; e

II - Gerência de Infraestrutura.

Subseção I

Gerência de Finanças e Compras

Art. 51. A Gerência de Finanças e Compras é o órgão de assessoramento e execução do Centro incumbido de funções específicas nas áreas orçamentária e financeira.

Art. 52. São atribuições da Gerência de Finanças e Compras:

I - coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades relativas à gestão orçamentária e financeira do Centro da respectiva Gerência;

II - assessorar a direção no processo de planejamento e execução do orçamento;

III - executar a programação financeira da unidade, atendendo ao planejamento institucional e com base nos recursos repassados;

IV - planejar a aquisição de materiais de consumo e permanentes definindo calendário anual, padrões, especificações e quantitativos, exceto as aquisições de materiais e serviços de infraestrutura;

V - efetuar cotações de preços, pesquisa de atas vigentes, pesquisa de códigos e especificações de itens de compra, preenchimento de documentos de formalização de demanda, bem como outros que forem requeridos pelo setor de licitações;

VI - subsidiar a Comissão de Licitação por meio da elaboração de termos de referência;

VII - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício;

VIII - coordenar e executar as atividades de compras e contratações de serviços, observando

os princípios da licitação pública;

IX - manter atualizado o cadastro único de fornecedores e catálogos de materiais subsidiando os departamentos nas buscas de especificações dos itens de compra;

X - elaborar a prestação de contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;

XI - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XII - supervisionar e controlar as atividades do setor;

XIII - solicitar capacitação para os servidores da Coordenação;

XIV - promover a integração com as demais áreas da administração da UFPE e departamentos.

Subseção II

Gerência de Infraestrutura

Art. 53. A Gerência de Infraestrutura é o órgão de assessoramento e execução da unidade organizacional que tem por atribuição a coordenação, a supervisão e a execução dos assuntos concernentes à infraestrutura da Unidade.

Art. 54. São atribuições a Gerência de Infraestrutura:

I - coordenar políticas, normas e procedimentos do setor;

II - solicitar a contratação, fiscalizar e controlar obras e serviços de engenharia e arquitetura em consonância com a Superintendência de Infraestrutura;

III - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, gás, elevadores, extintores, ar-condicionados e de comunicações, telefonia e internet às instâncias competentes;

IV - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;

V - gerenciar o setor de transportes quando houver, supervisionando a manutenção dos veículos da unidade, bem como a requisição e o controle de consumo de combustíveis e lubrificantes;

VI - planejar, fiscalizar, controlar e operar os serviços de água, energia e comunicações telefonia e internet;

VII - zelar pela segurança da comunidade acadêmica, no âmbito da unidade organizacional, bem como pelo seu patrimônio;

VIII - propor à administração central ações visando à aquisição, manutenção, alienação, doação e descarte de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços no âmbito da infraestrutura;

IX - gerenciar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas;

X - gerenciar o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito da unidade;

XI - inspecionar, periodicamente, os registros hidráulicos e de gás e os pontos elétricos, bem como zelar pelo funcionamento dos elevadores;

XII - atestar faturas de serviços prestados e/ou executados por terceiros;

XIII - fazer inspeção periódica e propor instalação dos dispositivos de manutenção de segurança física dos imóveis, no que tange a riscos de incêndio, condições meteorológicas adversas ou fatores que ponham em risco à saúde ou à integridade física de seus ocupantes e/ou terceiros;

XIV - elaborar cronograma de serviços de conservação, higienização e limpeza;

XV - manter as atividades necessárias para a preservação de jardins e áreas verdes;

XVI - executar ou providenciar serviços de manutenção em geral, desde manutenções estruturais e de arquitetura, até pequenos reparos, incluindo troca de lâmpadas e fusíveis, manutenção de caixas d'água e bombas, extintores e elevadores;

XVII - acompanhar a vigência e a execução de contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao coordenador (a) as ocorrências relevantes;

XVIII - prestar contas anualmente do inventário físico dos bens patrimoniais constantes do Centro;

XIX - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitações para a equipe; e

XX - executar demais tarefas designadas pela direção relacionadas a ações de infraestrutura do Centro.

Seção IV

Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Art. 55. A Coordenação Setorial de Extensão e Cultura é exercida por docente indicado pelo (a) Diretor (a) do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 56. Compete ao Coordenador (a) Setorial de Extensão:

I - representar a Câmara Setorial de Extensão e Cultura no Conselho do Centro, no CONSUNI;

II - coordenar as atividades do Centro referentes à oferta de ações de extensão junto à sociedade, comprometendo-se com a melhoria continuada e permanente da qualidade dessas atividades;

III - articular-se com os órgãos próprios da Pró-Reitoria competente, a fim de harmonizar o funcionamento da coordenação com as diretrizes deles emanadas;

IV - representar o Centro junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V - acompanhar a execução dos convênios e contratos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito do Centro, observadas as condições específicas de cada termo;

VI - coordenar a execução de programas especiais advindos de demandas do Centro, de caráter prioritário; e

VII - apresentar relatórios ao Diretor (a) do Centro, segundo a periodicidade por este estabelecida.

Seção V

Dos Departamentos

Art. 57. O departamento, parte integrante da estrutura administrativa da UFPE e do CCS, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal,

compreende áreas de conhecimento afins e congrega professores para o objetivo comum de desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão conforme definido nos art. 62 ao 69 do Estatuto da UFPE.

Art. 58. Os departamentos do Centro de Ciências da Saúde atuarão de forma integrada com as coordenações e colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação e correspondem aos seguintes:

- I - Departamento de Ciências Farmacêuticas;
- II - Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva;
- III - Departamento de Educação Física;
- IV - Departamento de Enfermagem;
- V - Departamento de Fisioterapia;
- VI - Departamento de Fonoaudiologia;
- VII - Departamento de Nutrição;
- VIII - Departamento de Prótese e Cirurgia buco-facial;
- IX - Departamento de Terapia Ocupacional.

Art. 59. O Pleno do Departamento, órgão máximo deliberativo e consultivo, será constituído pelos seguintes membros:

- I - docentes do quadro permanente lotados no departamento;
- II - um representante dos técnico-administrativos escolhido pelos seus pares;
- III - um representante estudantil, escolhido pelo Diretório Acadêmico do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos representantes previstos nos incisos II e III, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 60. O Departamento terá um Chefe e um Vice-chefe eleitos por escrutínio direto pelos membros do Pleno, com mandato de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designado pelo Reitor conforme o Art. 63 e parágrafo único do Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

Art. 61. O Vice-chefe substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos legais e exercerá atribuições que forem delegadas pelo Chefe, conforme Art. 64 do Estatuto da UFPE.

Art. 62. No caso de vacância do cargo de Chefe e Vice-chefe do Departamento, aplica-se o disposto no Art. 65 e Art. 66 do Estatuto Geral da Universidade.

Art. 63. No caso de impedimento temporário do Chefe e do Vice-chefe, exercerá a função o Decano do Departamento conforme disciplina o inciso V do § 2º do artigo 9º do Estatuto da UFPE.

Art. 64. Compete ao departamento na forma do colegiado ou da Chefia:

- I - promover a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;
- II - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro;
- III - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

IV - aprovar a avaliação do desempenho e da promoção e progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

V - deliberar sobre licenças e afastamentos, bem como sobre mudança de regime de trabalho de docentes;

VI - deliberar sobre a admissão, rescisão, contratação de docentes e operacionalizar os concursos e processos seletivos a partir das normas da instituição;

VII - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

VIII - propor, ao Conselho do Centro, as bancas examinadoras dos concursos e processos seletivos nas áreas de conhecimentos/disciplinas vinculadas ao departamento;

IX - propor integrantes para compor comissões e grupos de trabalho de assessoramento do departamento;

X - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades;

XI - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito da unidade;

XII - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pelo Regimento Geral e/ou pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º As atribuições constantes dos incisos I a VIII competem exclusivamente ao Pleno.

§ 2º Podem ser constituídas câmaras de caráter transitório, comissões especiais, comitês, grupos de trabalho ou grupos de tarefas, para estudo de temas, assim como para encaminhamento ou operacionalização de ações das competências do departamento, facilitando as análises, deliberações e decisões do Pleno.

§ 3º As reuniões de pleno devem atender ao disposto na Seção I do Regimento Geral da UFPE.

Seção VI

Da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 65. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do curso de graduação serão designados pelo Reitor, após processo eleitoral regulamentado pelo respectivo colegiado, cujo resultado será submetido à homologação do Conselho Departamental do Centro correspondente e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 1º O (a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão escolhidos dentre os integrantes da carreira de magistério superior, em efetivo exercício, do quadro permanente do(s) departamento(s) a que está vinculado o curso.

§ 2º O processo de escolha e as atribuições desta coordenação devem seguir a legislação vigente.

Seção VII

Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**

Art. 66. O Programa de Pós-Graduação terá um (a) coordenador (a) e um vice-coordenador (a), dentre os docentes ativos do corpo permanente do programa e do quadro da UFPE, eleitos

pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. O processo de escolha e as atribuições desta coordenação devem seguir a legislação vigente.

Seção VIII

Da Coordenação de Programas de Pós-Graduação **Lato sensu** (Especialização e Residência)

Art. 67. Cada programa contará com um (a) coordenador(a) e um vice-coordenador(a), dentre os docentes ativos do quadro permanente desta Universidade.

§ 1º Compete ao vice-coordenador (a) auxiliar e substituir o coordenador (a) em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 2º Os dispositivos sobre eleição e atribuições desta coordenação devem seguir a legislação em vigor.

Seção IX

Do Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica

Art. 68. O Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica (SEAP) é diretamente vinculado à direção do CCS e é responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas ao estudo e assessoramento pedagógico aos cursos e acompanhamento psicopedagógico dos estudantes, colaborando com as coordenações de graduação e pós-graduação.

Art. 69. O SEAP do CCS terá um servidor (a) responsável indicado (a) pelo (a) Diretor (a) do Centro e designado (a) pelo Reitor.

Art. 70. São atribuições do SEAP:

I - assessorar na elaboração, reformulação e atualização de Projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em cooperação com NDE e colegiado;

II - acompanhar os fenômenos educacionais, como evasão e retenção;

III - acompanhar as situações de regularização dos discentes (INEP/ENADE);

IV - realizar acompanhamento psicopedagógico dos estudantes com necessidades especiais;

V - aconselhar e acompanhar os estudantes com baixo desempenho acadêmico; e

VI - aconselhar os estudantes em situação de vulnerabilidade social e encaminha-los à Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES).

Seção X

Da Biblioteca Setorial do CCS

Art. 71. A Biblioteca do CCS é um espaço de ensino e aprendizagem, que proporciona meios de instrução valorizando não somente a vida acadêmica, como também a comunidade colaborando assim para o exercício da cidadania, abrigando o espírito libertário, laico.

Art. 72. A Biblioteca Setorial do CCS é subordinada administrativamente à Diretoria do Centro e seu funcionamento técnico-científico é estabelecido pela Biblioteca Central que coordena o Sistema Integrado de Bibliotecas.

Art. 73. A Biblioteca Setorial do CCS tem como principal função informar e disponibilizar conhecimentos técnicos e científicos para o aprimoramento da comunidade acadêmica e

universitária para contribuir com a construção e preservação do conhecimento científico, tecnológico e cultural, promovendo o acesso e ampla disseminação da informação em seus diversos suportes, em apoio ao ensino, pesquisa e extensão do CCS e da UFPE.

Art. 74. A Biblioteca Setorial do CCS atuará como mediadora do conhecimento por meio:

I - do atendimento às demandas dos usuários, auxiliando com diversas ferramentas tecnológicas, como agente propulsor para o melhor aprendizado;

II - da aquisição de acervo dos livros citados nas bibliografias básicas e complementares de cada área do conhecimento humano, como a sua preservação;

III - do cuidado com o ambiente físico e tecnológico;

IV - do auxílio à pesquisa, ensino e extensão; e

V - da coordenação do fluxo necessário à organização dos trabalhos de conclusão de curso em meio digital.

Art. 75. A Coordenação da Biblioteca Setorial do CCS será exercida por servidor (a) diplomado (a) em Biblioteconomia, escolhido (a) pelo (a) Diretor (a) do Centro e designado (a) pelo Reitor, dentre os nomes constantes de lista tríplice organizada pelo (a) Diretor (a) da Biblioteca Central.

Parágrafo Único. A Biblioteca Setorial do CCS exercerá as competências estabelecidas no Regimento do Sistema de Bibliotecas.

Art. 76. São atribuições do coordenador (a) da Biblioteca Setorial:

I - administrar o acervo, os equipamentos e o material da Biblioteca Setorial, informando ao Diretor (a) as providências necessárias para o melhor funcionamento do serviço;

II - coordenar as atividades dos servidores técnico-administrativos, colocados sob a sua supervisão;

III - determinar o encaminhamento, o registro e o arquivamento dos documentos recebidos e emitidos pela Biblioteca Setorial, bem como o registro e o controle da entrada e saída de material;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Departamental e do (a) Diretor (a) do Centro, que não conflitem com as diretrizes técnicas da Biblioteca Central; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 77. Os cursos de graduação e os PPG são estruturas organizacionais e funcionais em que se desenvolve o processo acadêmico curricular de formação geral, específica, científica, técnica e profissional do corpo discente e são responsáveis diretos pelos currículos e organização da oferta de disciplinas.

Art. 78. Cada curso ou programa tem uma estrutura organizacional e funcional, definida nos art. 58 e 59 do Estatuto da UFPE, e assim constituída:

I - um colegiado, como órgão normativo e de caráter deliberativo; e

II - uma coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica.

Parágrafo Único. Nos casos dos cursos de graduação faz-se necessário a implantação de um Núcleo Docente Estruturante (NDE), cuja função é de acompanhamento, atualização e avaliação

dos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 79. Os Programas de pós-graduação **stricto sensu** são estruturas organizacionais administrativamente vinculadas ao CCS, podendo ocupar espaços e trabalhar com servidores docentes e técnico-administrativos dos Departamentos.

Seção I

Dos Programas de Pós-Graduação **Lato Sensu**

Art. 80. Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, residências e especializações, promovidos pela UFPE e pertencentes ao CCS, terão por objetivo aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo conhecimentos e/ou técnicas, em acordo com os art. 88 e 89 do Estatuto UFPE.

Art. 81. As normas para criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, residências e especializações, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Subseção I

Das Residências

Art. 82. A Residência Multiprofissional em Saúde e as residências em área profissional da saúde constituem-se em ensino de pós-graduação **lato sensu** destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 83. Compete à Coordenação das Residências:

- I - desenvolver a integração entre as Residências do CCS e da UFPE;
- II - planejar a integração ensino-serviço-comunidade;
- III - acompanhar todo o processo de seleção e matrícula dos residentes;
- IV - articular o corpo de docentes e tutores;
- V - atribuir carga horária ao docente e tutor em articulação com os departamentos de origem da UFPE;
- VI - acompanhar o trabalho docente e de tutoria;
- VII - colaborar com as políticas de residência junto à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
- VIII - colaborar com a proposição e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos;
- IX - Zelar pelo cumprimento das normativas legais relativas aos programas de Residências;
- X - solicitar recursos e incentivos de apoio as atividades docentes e de gestão dos programas;
- XI - acompanhar o desenvolvimento da formação dos especialistas residentes;
- XII - propor encontros, jornadas e mostras sobre a produção técnico-científica das Residências;
- XIII - subsidiar a PROPG na certificação dos cursos de residência e afins;
- XIV - orientar os residentes quanto às políticas discentes institucionais;
- XV - buscar a integração dos residentes como discentes na instituição;

XVI - colaborar com os processos de Educação Permanente de tutores, preceptores e residentes; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos programas, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. As Residências do CCS estão subordinadas à COREMU e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Subseção II

Dos Cursos de Especialização

Art. 84. Os cursos de especialização constituem-se em ensino de pós-graduação **lato sensu** destinado ao desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos nas diversas áreas do saber.

Art. 85. Compete à Coordenação cursos de especialização:

I - organizar o calendário do curso;

II - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela organização dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

III - acompanhar administração dos recursos materiais, humanos e financeiros pela Fundação de Apoio, alocados para o curso;

IV - fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e infrações disciplinares;

V - solicitar as providências para o melhor funcionamento do curso no que concerne a instalações, equipamentos e pessoal;

VI - apresentar ao colegiado maior do órgão proponente, no prazo estipulado, os relatórios parciais e finais das atividades do curso;

VII - articular-se com o colegiado maior do órgão preponente, com a comissão de pós-graduação e pesquisa do próprio centro, e com a PROPG a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes deles emanadas;

VIII - assinar os certificados de conclusão do curso emitidos pela PROPG; e

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Seção I

Dos Órgãos Complementares

Art. 86. Os órgãos complementares do CCS têm natureza técnico-administrativa, cultural, esportiva, de lazer e de assistência, devendo atender às necessidades da comunidade universitária de modo geral.

Art. 87. Os órgãos complementares são unidades vinculadas ao Centro que terão por objetivo:

I - colaborar na execução, integração, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação; e

II - oferecer à comunidade serviços, a fim de proporcionar aprendizado e formação qualificada aos alunos, estabelecendo uma conexão entre os fazeres e saberes acadêmicos e as demandas da comunidade.

Art. 88. São órgãos complementares do CCS:

I - Serviço Integrado de Saúde (SIS);

II - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

III - Clínica Escola de Fonoaudiologia Prof. Fábio Lessa;

IV - Clínica Escola de Fisioterapia (CEFISIO);

V - Clínica Escola de Odontologia;

VI - Farmácia - Escola Carlos Drummond de Andrade;

VII - Serviço Escola de Nutrição Emília Aureliano.

§ 1º Os órgãos complementares serão subordinados à administração do CCS.

§ 2º Os órgãos complementares são vinculados técnico-cientificamente aos Departamentos.

§ 3º O regimento interno do órgão complementar disporá sobre a administração, estrutura organizacional, composição, atribuições e participação dos servidores.

§ 4º Nos órgãos complementares não haverá lotação própria de servidor (a) docente.

§ 5º Um representante de cada órgão complementar deverá participar, com direito a voz e voto, da Câmara de integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 89. A administração do órgão complementar obedecerá às normas estabelecidas em seu respectivo regimento.

§ 1º O órgão complementar terá um Conselho Gestor, com atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica, administrativa, financeiras e de avaliação.

§ 2º O Conselho Gestor será responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades do órgão complementar, devendo propor ações de melhoria da gestão por meio dos planos estratégicos e operacionais a serem submetidos ao diretor (a) do CCS.

§ 3º O Conselho Gestor será responsável também pelo planejamento e acompanhamento de ações técnicas, científicas e/ou culturais a serem realizadas pelo órgão.

§ 4º O Conselho Gestor será presidido pelo seu coordenador (a).

§ 5º O órgão terá um coordenador (a) designado pelo Diretor (a) do CCS, considerando a indicação do Conselho Gestor.

Art. 90. Poderão ser criados ou reestruturados órgãos complementares, mediante apresentação de proposta a ser analisada e aprovada pelo Conselho do CCS.

Seção II

Do Laboratório de Informática

Art. 91. O Laboratório de Informática (LIG) consiste num espaço devidamente estruturado com recursos audiovisuais e tecnológicos que visam auxiliar no processo de ensino aprendizagem do aluno, preparando-o para viver em sociedade, ter acesso às informações, dar oportunidade àqueles que não têm acesso à informática e se comunicar, pesquisar e buscar soluções cada vez mais atuais e eficientes para seus problemas.

Art. 92. O LIG fica à disposição dos usuários, sejam eles docentes, servidores ou estudantes, para utilização em atividades voltadas à prática pedagógica e que exijam acesso a instrumentos tecnológicos.

§ 1º O LIG é uma unidade organizacional diretamente vinculada à Direção do CCS.

§ 2º A utilização do LIG acontecerá de acordo com agendamento, a ser gerenciado pela unidade responsável.

Art. 93. O regimento interno do LIG disporá sobre a administração, estrutura organizacional, composição, atribuições e participação dos servidores.

Seção III

Do Núcleo de Tecnologia Assistiva

Art. 94. O Núcleo de Tecnologia Assistiva é um órgão interdisciplinar que tem como finalidade promover a articulação para o trabalho cooperativo entre os diversos grupos inter e intrainstitucionais, constituídos por docentes, discentes e técnicos, que desenvolvem recursos, produtos, serviços, metodologias, estratégias e práticas em Tecnologia Assistiva, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 95. O Núcleo de Tecnologia Assistiva tem por objetivo promover a funcionalidade humana, relacionada à atividade e participação das pessoas com deficiência e incapacidades na sociedade, visando sua autonomia, independência, melhor qualidade de vida e inclusão social, nas seguintes áreas:

- I - Auxílios para vida diária e vida prática;
- II - Comunicação aumentativa e alternativa;
- III - Recursos de acessibilidade ao computador;
- IV - Adequação postural;
- V - Auxílio de mobilidade;
- VI - Sistema de controle de ambiente;
- VII - Projetos arquitetônicos para acessibilidade;
- VIII - Recursos para cegos ou para pessoas com baixa visão;
- IX - Recursos para surdos ou pessoas com déficits auditivos;
- X - Adaptações para veículos; e
- XI - Órteses e Próteses.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. O regime didático, científico e administrativo do CCS é disciplinado pelo Regimento Geral da UFPE.

Art. 97. O Conselho do Centro e suas respectivas Câmaras Setoriais, bem como todos os demais órgãos colegiados do CCS, devem funcionar de acordo com o disposto no Art. 9º do Estatuto da UFPE e nos Art. 3º a 13 do Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único. O Conselho do Centro deverá elaborar o seu próprio Regimento Interno de funcionamento observando o disposto no Regimento Interno do Conselho Universitário da UFPE.

Art. 98. A modificação deste Regimento dar-se-á por proposta de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho do Centro, ou por deliberação dos Colegiados Superiores da UFPE.

Parágrafo Único. As alterações previstas no caput deste artigo deverão ser aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho do Centro.

Art. 99. Os órgãos colegiados e executivos devem exercer as atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e em Resoluções dos Órgãos da Administração da Universidade, não identificadas no presente Regimento.

Art. 100. O Conselho do Centro poderá expedir, sempre que necessário, instruções normativas e demais atos normativos inferiores destinados a complementar as disposições deste Regimento, após ampla discussão nos Departamentos.

Art. 101. O Regimento do CCS deverá ser revisto no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de vigência deste regimento, sendo responsabilidade do Conselho do Centro atualizar seu conteúdo considerando a legislação vigente.

Art. 102. O Conselho do Centro terá 12 (doze) meses, a partir da data de início da vigência deste regimento, para promover a atualização das portarias, instruções normativas e demais atos de conteúdo normativo.

Art. 103. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 104. A partir da data de vigência deste Regimento, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que todas as unidades organizacionais no âmbito do CCS apresentem para aprovação ao Conselho de Centro seus respectivos regimentos, seguindo as diretrizes e procedimentos dispostos na Resolução nº 14/2019, do CONSUNI.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro.

Art. 106. Este Regimento entra em vigor em 1º de março de 2021.

APROVADO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor